

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia-MT

PORTARIA Nº 229/2023

DATA: 02 de maio de 2023.

SÚMULA: Nomear em cargo comissionado de
Agente de Contratação sua respectiva
Gratificação de 50% a Sr.^a Shirley Yotzchetz e dá outras
providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear em cargo comissionado de Agente de Contratação e sua respectiva Gratificação de 50% (cinquenta por cento) a Sr.^a Shirley Yotzchetz, matrícula funcional nº 443, a partir do dia 02/05/2023, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 02 de maio de 2023.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício N° 0239/2023/GAB

Cláudia/MT, 02 de agosto de 2023.

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Setor de Licitações

Avenida Gaspar Dutra, s/n°

CEP: 78.540-000 - Cláudia - MT.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço Móvel Pessoal.

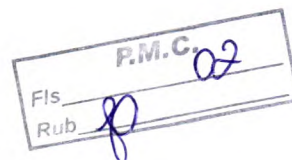
Solicito que se faça CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL "SMP" E SERVIÇO DE GESTÃO DE DISPOSITIVOS PARA USO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS "LGPD" COM FORNECIMENTO DE LINHAS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO E CHIP EM COMODATO DURANTE 12 (DOZE) MESES, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT.

Código Reduzido: 29

Dotação: 33.90.39

- Fiscal: Tcherles Eliana Dellani;
- Suplente: Lucas Gabriel Sokolovski Germignani;

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal de Cláudia-MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04
Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

Lista de compras

Documento

Número 377/2023 Data: 12/04/2023 Situação: Em digitação Valor total R\$ 30.000,00

Estrutura administrativa 1.02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL "SMP" E SERVIÇO GESTÃO DE DISPOSITIVOS PARA USO DOS SERVIDORES DA CONTRATANTE EM ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS "LGPD" COM FORNECIMENTO DE LINHAS DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGO E CHIP EM COMODATO DURANTE 12 (DOZE) MESES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT.

Seq.	Cod. Agil	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57630	00012668	Serviços de telefonia movei pessoal (50 linhas, 12 meses) Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	Un	600,00	R\$ 50,0000	R\$ 30.000,00
						Total:	R\$ 30.000,00



CLÁUDIA, 4 de Agosto de 2023

Eduardo R. Tonelli.
EDUARDO RAMOS TONELLI
CPF: 066 [REDACTED]-36

PROPOSTA DE PREÇOS

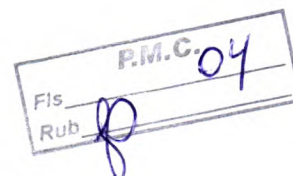
AO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
A/C Departamento de Compras

A TELEFÔNICA BRASIL S/A, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62 e IE 108.383.949.112, apresenta abaixo sua proposta.

Objeto: Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) e Serviço Gestão de Dispositivos, para uso dos servidores da CONTRATANTE em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago e chip em comodato, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	PLANO	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 02GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web	SERV	50	R\$50,00	R\$2.500,00
Sub Total Mensal - Serviços Contratados					R\$2.500,00
Sub Total Global (12 meses) - Serviços Contratados					R\$30.000,00

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54
Ligação de Longa Distância Internacional	R\$ 1,07
SMS	R\$ 0,20



Planos Smart Empresas



**Planos de celular corporativo com ligações e internet 4.5G
para falar e navegar em qualquer lugar.**

Características

- Ligações ilimitadas para qualquer operadora em todo o Brasil.
- Franquias de dados com internet 4.5G.
- Dobro de dados para apps de produtividade:
  
- Apps essenciais que não descontam da franquia:
  
- Gerenciamento do plano através do Vivo Gestão.

Benefícios



Empresa conectada sempre que precisar, de qualquer lugar.



10x mais velocidade para navegar na internet.



Franquia de dados otimizada.



Maior facilidade para gerenciar o uso de dados.

Diferenciais Vivo Empresas

- Eleita a melhor rede móvel do Brasil pelo Prêmio P3 Mobile Bench Brasil.
- Maior cobertura em internet móvel do Brasil.
- Mais de 96% da população coberta.
- Gerente de conta dedicado para atendimento exclusivo.

Serviços adicionais

- **Vivo News:** acesso ilimitado aos mais variados títulos de revistas e jornais digitais para ler quando e onde quiser.



Saiba mais em
vivo.com.br/empresas



O Vivo Gestão possibilita o gerenciamento de voz e dados entre linhas



Gerenciamento de voz e dados



Gerenciamento de dados com funcionalidade de distribuição de cotas de dados por linha e grupo



Disponibilidade de relatórios



Bloqueio de envio de SMS



Portal web moderno



Acesse o Vivo Gestão pelo Meu Vivo Empresas



Apps Essenciais



Outlook



Office 365



Evernote



Vivo News



Vivo Protege



APP Skeelo



Cabify



Whatsapp



Waze



Easy Taxi

300GB

de bônus para utilização dos apps sem descontar da franquia!



Gestão de Dispositivos

Benefícios

Gestão de Dispositivo Essencial

GESTÃO DE INVENTÁRIO

- Usuários
- Gestores
- Dispositivos
- Sistema Operacional
- Status dos dispositivo
- Aplicações instaladas
- Consumo de dados

CADASTRO E INSTALAÇÃO REMOTA



FUNCIONALIDADES

- Envio de mensagens
- Limpeza remota (Wipe)
- Bloqueio remoto (Lock)
- Troca de Senha Remota
- Localização do dispositivo
- Configuração Wifi
- Configuração Password
- Sites permitidos
- Horários de Funcionamento dos Apps
- Configurações do Dispositivo
- Alerta de troca do SIM
- Controle de Apps via Kiosk

NOVAS FUNCIONALIDADES

- Bloqueio e Gestão de Chip
- Atende SO Android e IOS
- Bloqueio Depuração USB
- Bloqueio Remoto
- Sem necessidade de Device Owner
- Inventário customizável
- Distribuição dos aplicativos direto das lojas oficiais

A Vivo tem um canal de atendimento exclusivo para o cliente Governo

Caro cliente,

A Vivo possui um atendimento personalizado para os produtos **FIXA** e **MÓVEL** através de um **consultor de relacionamento**.

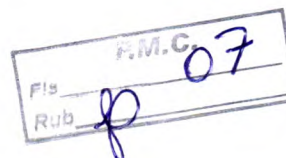
Para acionar o canal de atendimento você pode entrar em contato através do número **0800 015 15 51**, na opção **1 para Produtos Móvel** e opção **2 para Produtos Fixa + raiz do CNPJ**.

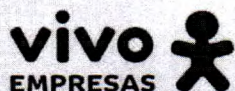
O horário de atendimento do 0800 é de **segunda a sexta, das 9h às 18h**, para realizar qualquer solicitação relacionada aos seus serviços.

Após o horário comercial, funcionamos exclusivamente para temas de abertura de chamado técnico, troca de chip e bloqueio e sbloqueio de linhas.

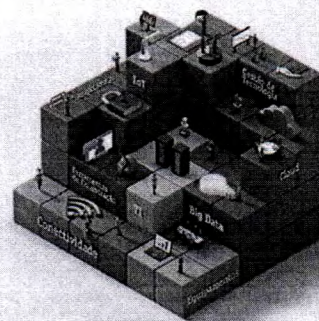
Além do 0800 você pode enviar o seu pedido de reparo por e-mail para o seu consultor de relacionamento **Reparo Móvel** vpe_plantao@crmovel.atento.com.br e para **Reparo Fixa** no e-mail relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

Além disso, você também pode ser atendido pelo **Meu Vivo Empresas** para 2º via de Fatura, Troca/Ativação de Chip, Ativação de Roaming Internacional, Informe de Pagamento, entre outros.





1. **Gerente de Negócios (Contratos e Orçamentos)**
vitor.hatakeyama@telefonica.com / 11 5586 6592
2. **Consultor de Relacionamento (Suporte aos Serviços)**
0800 0151551* + código (início do CNPJ) para **Móvel e Fixo** /
relacionamentoempresas.br@vivo.com.br (Para **Fixo**)
3. **Consultor de Customer Success (Escalonamento e Priorização de Chamados e Solicitações Já Abertas/Fora do Prazo)**
karine.timoteo@ATENTO.com.br / 11 94368 0622
4. **Relacionamento Financeiro (Negociação de Débitos Vencidos)**
gabrielnogueira@abaigroup.com.br / 11 4688 4001/ 0800 000 0896 (NTT)

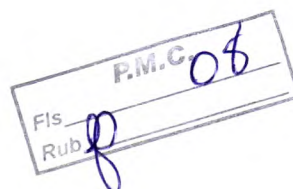


*** Tenha acesso ao Meu Vivo Empresas para Faturas, Consulta de Consumo, Ativações e mais direto pelo Portal. Para a 1ª criação de acesso contate o *0800. <https://mve.vivo.com.br/>**

Prazo contratual: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 30 dias corridos da data de emissão

- Os minutos da franquia só terão validade se utilizado o CSP 15.
- O plano contempla roaming nacional isento.
- Para pedidos com entrega de equipamentos, o prazo de entrega padrão é de até **15 (quinze) dias úteis** após entrega de toda a documentação necessária para a tramitação do pedido.
- O **suporte aos serviços** será feito pelo **Consultor de Relacionamento** dedicado ao órgão, que atende no **0800 0151551 + código** (início do CNPJ do órgão). O cliente também conta com o suporte da **Consultor de Customer Success**, para escalonamento, priorização e acompanhamento de toda a demanda de Suporte (Contato: edilson.coelho@atento.com.br).
- O prazo de atendimento para suporte aos serviços é de **até 5 (cinco) dias**.
- Para acesso aos detalhes da conta e gerenciamento dos serviços contratados, o cliente deve acessar o portal de relacionamento MVE (Meu Vivo Empresas), onde poderá **baixar a conta digital detalhada** para verificação das informações. O cliente deve solicitar acesso do portal ao seu Consultor de Relacionamento.
- O pagamento deve ser realizado através de **boleto bancário com código de barras** que acompanha a fatura.
- Proposta sujeita a aprovação de crédito para formalização contratual.



Telefônica

vivo

CNPJ Nº 02.558.157/0001-62
Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo / SP
CEP 04571-000

02.558.157/0001-62
TELEFONICA BRASIL S/A
Av Engº Luiz Carlos Berrini 1376
Cidade Monções-CEP:04571-936
São Paulo/SP

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para qualquer informação adicional.

São Paulo, 03 de Agosto de 2023

Vitor Oliveira Hatakeyama

Vitor Oliveira Hatakeyama
Gerente de Negócios Governo
Diretoria Governo | VP B2B
Cel + 55 11 9 4363-4523
vitor.hatakeyama@telefonica.com
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º Andar
04571-000 | São Paulo – SP

vivo
EMPRESAS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (50 LINHAS, 12 MESES) PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE 05GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ, DADOS E DISPOSITIVOS VIA WEB, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep: 04.571-000.

Valor global estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência do Contrato: 12 (DOZE) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Cláudia - MT, em 11 de Agosto de 2023.

ALTAMIR KURTÉN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C	
Fls	109
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2023

A Agente De Contratação do Município de Cláudia – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 229/2023, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº038/2023**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (50 LINHAS, 12 MESES) PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE 05GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ, DADOS E DISPOSITIVOS VIA WEB, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT.**

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ: 02.558.157/0001-62, End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Cep: 04.571-000.

Valor global estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato.

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de Dispensa emitida pelo Presidente de Licitação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Altamir Kurten.

Cláudia - MT, em 11 de Agosto de 2023.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente De Contratação

P.M.C	
Fls	110
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO N.º 095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, Snº, Centro, em CLÁUDIA - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº. **Altamir Kurten**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403. [REDACTED] 00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelos senhores, **srº Fabio Marques De Souza Levorin**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 2 [REDACTED] 6 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 267. [REDACTED] 56 e **srº Alex Eduardo De Freitas**, brasileiro, portador do documento de identidade nº 21.993.730 expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 070. [REDACTED] 02, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.922/2021 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (50 LINHAS, 12 MESES) PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE 1.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE 05GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ, DADOS E DISPOSITIVOS VIA WEB, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**.

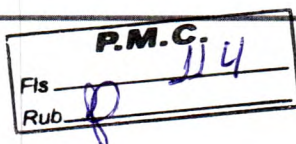
1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 08 de Agosto de 2023, pagina 154, nº 4.293 e no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, no dia 08 de Agosto de 2023, Pagina 34, nº 3083.

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

- 2.1.** A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 11 de Agosto de 2023, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, detentora do contrato deverá executar os serviços, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com a necessidade do Gabinete Do Prefeito deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**, e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.3.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

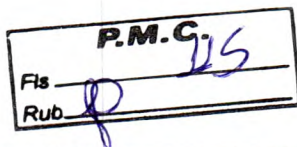
3.4. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

3.5. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue. Conforme planilha abaixo:

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57630	00012668	Serviços de telefonia móvel pessoal (50 linhas, 12 meses) pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web.	un	600	R\$ 50,00	R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

Total: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco do Brasil, Banco 001, Agência 3070-8, Conta Corrente 12.698-5**, em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria/serviços.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

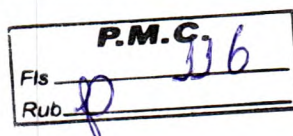
7.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.5. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.6. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

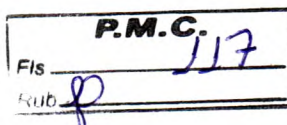
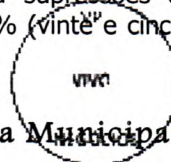
Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

- 7.7.** Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.
- 7.8.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.11.** Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.12.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;
- 7.13.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.** Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.11.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.12.** Fornecer os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.13.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.14.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.
- 8.15.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.16.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.
- 8.17.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.18.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.19.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.20.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.21.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.23.** Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.24.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

valor contratado;

8.25. Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

8.26. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.

8.27. Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

8.28. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

8.29. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;

9.1.1. Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;

9.1.1.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.

9.1.1.2. Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a). Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b). Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consultar os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.1.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

a). Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

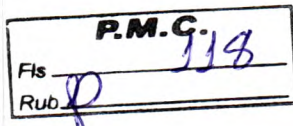
b). Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extra judicial, quando:

- a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;
- d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;
- e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

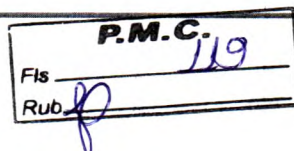
11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

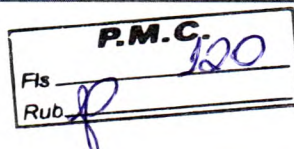
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

(029)02.001.04.122.0002.2002.33.90.39.1500.0000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – GABINETE DO PREFEITO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

10.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Servidora **Tcherles Eliana Dellani**, ocupante do Cargo de Diretora de Departamento, matrícula funcional nº 00002862, devendo esta:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. A prestação dos serviços serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pelo Gabinete, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

14.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

14.4. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023**, e a proposta da contratada.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Cláudia - MT, 11 de Agosto de 2023.

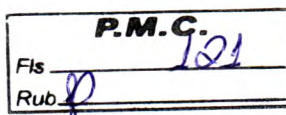
ALTAMIR
KURTEN:4037861690
378616900

Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:4037861690
Dados: 2023.09.04 14:44:17 -04'00'

Altamir Kurten
Prefeito Municipal
Contratante



Prefeitura Municipal de Cláudia





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000 - Fone: 3546-3100 – Cláudia/MT.

Signed by:

Fabio Marques De Souza Levorin

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

TELEFONICA BRASIL S.A
68E9B3F0-AD66-42AC-91E7-D63F74BA953A
Fabio Marques De Souza Levorin
Contratada

Signed by:

Alex Eduardo De Freitas

A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.598-02

TELEFONICA BRASIL S.A
75099193-0352-482B-2871-57A1E75686CD
Alex Eduardo De Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS:

TAINA DE
SOUZA:

Assinado de forma digital por
TAINA DE SOUZA:
Dados: 2023.09.01 07:12:43 -04'00'

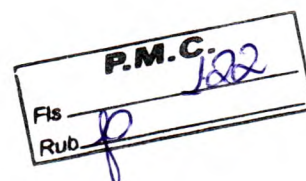
Nome: TAINA DE SOUZA
CPF: 065. -63

SABRINA
DE MARCHI
BOCK:0616
0607189

Assinado de forma
digital por SABRINA
DE MARCHI
Dados: 2023.09.04
10:56:52 -04'00'

Nome: SABRINA DE MARCHI BOCK
CPF: 061. 89

Vitor Oliveira Hatakeyama



Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 – Fone: 3546-1250 - Cláudia - MT.

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ: nº 02.558.157/0001-62, a **Prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (50 linhas, 12 meses) Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 05GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz, dados e dispositivos via web, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, conforme Dispensa de Licitação nº 038/2023.**

Cláudia - MT, em 11 de Agosto de 2023.



ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C	
Fls	123
Rub	